



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL  
DE PETRÓPOLIS  
GABINETE DA VEREADORA JÚLIA  
CASAMASSO

**LIDO**  
EM: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

**2º SECRETÁRIO**

**PROJETO DE LEI  
PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PROCESSO Nº 1789/2024**

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO  
DE MONUMENTOS DE  
EXALTAÇÃO A  
ESCRAVOCRATAS E  
EUGENISTAS NO MUNICÍPIO  
DE PETRÓPOLIS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica vedado, no âmbito do Município de Petrópolis, manter ou instalar monumentos, estátuas, placas e quaisquer homenagens que façam menções positivas e/ou elogiosas a:

I - escravocratas;

II - eugenistas;

III - pessoas que tenham perpetrado atos lesivos aos direitos humanos, aos valores democráticos, ao respeito à liberdade religiosa e que tenham praticado atos de natureza racista.

**§ 1º** As homenagens referidas no caput e seus incisos já instaladas em espaço público deverão ser transferidas para ambiente de perfil museológico, fechado ou a céu aberto, e deverão estar acompanhadas de informações que contextualizem e informem sobre a obra e seu personagem.

**§ 2º** Após a transferência de que trata o parágrafo anterior, os monumentos, estátuas, placas existentes no município, previstos neste artigo, serão substituídas preferencialmente por outras que façam menção a pessoas que lutavam pela abolição da escravidão ou menção a pessoas que lutavam contra atos lesivos aos direitos humanos e aos valores democráticos.

**§ 3º** O processo de que trata o § 1º deverá ser conduzido pelo Poder Executivo com a participação do Conselho Municipal de Cultural de Petrópolis.

**Art. 2º** O Poder Executivo regulamentará essa Lei no que couber em noventa dias após a data de sua publicação.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

A seleção das figuras imortalizadas em monumentos, estátuas e bustos é de extrema relevância para a identidade cultural de uma cidade. Ao conferir destaque a uma pessoa, o poder público endossa suas realizações e exalta o seu legado.

A história do Brasil é marcado notadamente pelo genocídio e escravidão forçada dos povos originários e principalmente os africanos. À luz dos valores de liberdade, justiça e democracia, é inaceitável glorificar indivíduos que se beneficiaram desses eventos condenáveis.

Durante os séculos XVI e XIX, o Brasil foi responsável por receber mais de 4 milhões de africanos sequestrados, representando mais de um terço do comércio de escravos, segundo o IBGE. Esse cenário reflete a interligação do racismo com questões econômicas expressas na acumulação de riquezas por via da exploração e trabalho forçado.

O presente projeto de lei visa enfrentar o racismo estrutural presente em nossa sociedade, reconhecendo que monumentos públicos têm o poder de influenciar a percepção coletiva sobre a história e os valores de uma nação, é fundamental que estejam em consonância com os princípios de igualdade, liberdade e respeito aos direitos humanos. Destaca-se que na cidade do Rio de Janeiro já foi aprovado um Projeto de Lei nesse mesmo sentido.

A presença de monumentos que exalte figuras ligadas à escravidão e ao eugenismo não apenas perpetua a glorificação de práticas desumanas e discriminatórias, como também perpetua a marginalização e o sofrimento das comunidades historicamente oprimidas. Tais monumentos não são meros reflexos do passado, mas sim totens, símbolos presentes que reverberam e reforçam ideologias que contrariam os valores democráticos e os direitos fundamentais.

Portanto, a proibição da construção de monumentos de exaltação a escravocratas e eugenistas são medidas necessárias para promover a reparação histórica, reconhecendo o sofrimento causado por essas práticas e garantindo que espaços públicos sejam ambientes inclusivos, que celebrem a diversidade e promovam a justiça social.

Além disso, é imprescindível que este projeto de lei seja acompanhado de políticas públicas que promovam a educação antirracista e a valorização da cultura afrodiáspórica, trabalhadora e popular visando construir uma sociedade mais justa e igualitária para todos os seus cidadãos.

Assim, a presente proposta legislativa representa um passo fundamental na construção de uma sociedade que reconhece e enfrenta os erros do passado e se compromete com a promoção dos direitos humanos e a igualdade de todos os seus membros.

Considerando os ideais de liberdade, justiça e democracia é inconcebível vangloriar figuras que tenham se locupletado em tais episódios. Por isso é imperativo que essa Casa aprove a presente proposição.

Sala das Sessões, 03 de maio de 2024



JÚLIA CASAMASSO  
Vereadora